

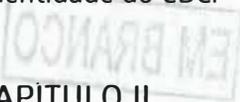
## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Disciplina o funcionamento da Comissão de Ética do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, na forma do Estatuto Social do CBC.

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o funcionamento da Comissão de Ética do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no resguardo, esclarecimento, promoção e cumprimento do Código de Ética e Conduta do CBC.

Art. 2º. A Comissão de Ética do CBC tem como premissa orientar-se pela missão, visão, propósitos e valores que caracterizam a identidade do CBC.



### CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. Compete ao Conselho Consultivo do CBC, por meio de Resolução, a designação e destituição dos membros da Comissão de Ética do CBC.

Art. 4º. A Comissão de Ética é constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador e 02 (dois) membros.

Art. 5º. O coordenador e os membros da Comissão de Ética do CBC não fazem parte do quadro funcional do CBC, e possuem poderes para aplicar o Código de Ética e Conduta do CBC, na forma deste Regulamento.

Art. 6º. Em caráter transitório, poderão ser requisitados funcionários do CBC para a realização de atividades administrativas junto à Comissão de Ética do CBC.



### CAPITULO III DOS MANDATOS

Art. 7º. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos no mesmo período da Diretoria do CBC.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de coordenador ou membro da Comissão de Ética, o Conselho Consultivo do CBC designará novo membro.

### CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Além das atribuições citadas no Código de Ética e Conduta, compete à Comissão de Ética do CBC:

I – Receber ideias e sugestões para melhoria do Código de Ética e Conduta do CBC, analisá-las em reunião e dar retorno formal sobre as definições pertinentes;

II – Promover, permanentemente a atualização do Código de Ética e Conduta do CBC;

III – Orientar e aconselhar sobre a conduta ética de todo aquele que, por força de contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcionalmente, sem retribuição financeira, ao CBC, inclusive no relacionamento com a sociedade civil e no resguardo do patrimônio público;

IV – Responder consultas que lhe forem dirigidas;

V – Receber denúncias, apurar, examinar e avaliar questões apresentadas relativas à responsabilidade, comportamento e ética, fornecendo parecer sugestivo ao Conselho Consultivo do CBC para encaminhamento à Diretoria do CBC para decisões sobre os casos de violação ao Código de Ética e Conduta do CBC;

VI – Elaborar o Regulamento de Funcionamento da Comissão de Ética do CBC e encaminhar para aprovação da Diretoria do CBC; e

VII – Garantir o sigilo de todas as informações de que tiver conhecimento, assegurando a confidencialidade dos assuntos tratados pela Comissão de Ética do CBC.



Art. 9º. Ao coordenador da Comissão de Ética do CBC compete:

- I – Convocar e coordenar as reuniões;
- II – Conduzir os trabalhos da Comissão Ética do CBC;
- III – Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética e Conduta do CBC, bem como as diligências e convocações;
- IV – Designar relator para os processos;
- V – Orientar os trabalhos da Comissão de Ética do CBC, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- VI – Proclamar os resultados;
- VII – Decidir quanto à participação de convidados nas reuniões;
- VIII – Decidir sobre a pauta das reuniões;
- IX – Decidir sobre o acolhimento dos assuntos extra pauta eventualmente apresentados na reunião, optando por sua inclusão na pauta do dia ou pela transferência de sua discussão para outra data; e
- X – Representar a Comissão de Ética do CBC.

Art. 10. Aos membros da Comissão de Ética do CBC compete:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Examinar documentos, discutir, emitir parecer sobre os assuntos apreciados;
- III – Fazer relatórios;
- IV – Zelar pelo cumprimento dos objetivos gerais da Comissão de Ética do CBC;

V – Requerer ao coordenador da Comissão de Ética do CBC, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária;

VI – Sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir; e

VII – Representar a Comissão de Ética do CBC por delegação de seu coordenador.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. As reuniões da Comissão de Ética do CBC ocorrerão extraordinariamente, sempre que for necessário procedimento de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética e Conduta e nos demais normativos internos do CBC, ou em razão de denúncia fundamentada desde que haja indícios suficientes.

Art. 12. As reuniões só poderão ocorrer com a presença, no mínimo, do coordenador e 01 (um) membro.

Art. 13. A convocação será feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, ocasião em que estará disponível aos membros da Comissão de Ética do CBC a pauta de reunião e as informações necessárias.

Art. 14. As Atas das reuniões da Comissão de Ética do CBC serão numeradas, datadas e arquivadas sequencialmente, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Diretoria do CBC.

Art. 15. A ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, sem causa justificada, deverá ser comunicada ao Conselho Consultivo do CBC, para fins de promover a substituição do membro faltante.

Art. 16. Poderão participar das reuniões da Comissão de Ética do CBC, além de seus membros, convidados eventuais, a fim de colaborar com os trabalhos.

Art. 17. Os membros da Comissão de Ética do CBC não farão *jus* a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.



## CAPITULO VI DO PROCESSAMENTO

Art. 18. Os trabalhos da Comissão de Ética do CBC serão desenvolvidos com celeridade e observância das seguintes balizas:

I - Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - Proteger a identidade do denunciante;

III - Atuar com imparcialidade na apuração dos fatos.

Art. 19. A Comissão de Ética do CBC analisará fatos ou efeitos ocorridos após a sua implantação.

Art. 20. Somente serão analisados pela Comissão de Ética do CBC fatos envolvendo ações do próprio CBC.

Art. 21. Os processos em tramitação na Comissão de Ética do CBC serão sigilosos.

Art. 22. Concluída a apuração, o coordenador da Comissão de Ética do CBC fornecerá parecer sugestivo ao Conselho Consultivo do CBC, contendo *Recomendação de Conduta Ética*, para posterior encaminhamento à Diretoria do CBC para decisão sobre os casos de violação ao Código de Ética e Conduta do CBC.

Art. 23. A deliberação acerca da *Recomendação de Conduta Ética* será tomada em reunião da Diretoria do CBC, onde serão decididos os termos e a amplitude da recomendação.

## CAPITULO VII DAS SANÇÕES APLICAVEIS

Art. 24. No caso de infrações, a Comissão de Ética do CBC deve definir por ações corretivas ou punitivas.

Art. 25. Na aplicação das sanções serão levadas em consideração: a gravidade da infração; a boa-fé do infrator; a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; o grau de lesão ao CBC; e a reincidência.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081876

1º RCPI CAMPINAS

Art. 26. A decisão da Comissão de Ética do CBC deve ser comunicada formalmente, por meio de memorando assinado pelo coordenador da Comissão de Ética do CBC e entregue ao Conselho Consultivo do CBC, para encaminhamento à Diretoria do CBC, que deve decidir pela aplicação da sanção proposta, segundo o Regulamento Interno de Trabalho do CBC.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os membros da Comissão de Ética do CBC poderão participar de eventos, congressos, seminários e reuniões quando convocados pela Diretoria do CBC.

Art. 28. Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposição da Comissão de Ética do CBC, com aprovação da Diretoria do CBC.

Art. 29. O presente Regulamento entrará em vigência e terá eficácia a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicado no site do CBC.

Campinas, 02 de janeiro de 2021

Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º TABELÃO DE  
NOTAS DE CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 2739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé. ....

Em testemunho da verdade.  
Campinas, 5 de janeiro de 2021. Valor recebido R\$ 6,55

ALESSANDRO RODRIGO ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELADE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS. www.cartoriocampinas.com.br

2º TABELÃO DE NOTAS  
ALESSANDRO RODRIGO ALVES  
ESCRIVENTE

FIRMA 1  
123893  
S10185AA0610509